

MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Planilha de Valores

Objeto: itens agricultura familiar

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E	F	MÉDIA	TOTAL
1	3	UN	Inspeção veicular para O DETER (Departamento de Transportes e Terminais) anual para veículos da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.	420,00	500,00	589,00	340,00	640,00	450,00	R\$ 489,83	R\$ 1.469,50
										TOTAL= R\$ 1.469,50	

RAZÃO SOCIAL		CNPJ
A	Município de Capinzal (contratos atuais)	82.939.406/0001-07
B	Município de Imbituba	82.909.409/0001-90
C	Município de Água Doce	82.939.398/0001-90
D	MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO	82.928.672/0001-26
E	Município de Capinzal 2025	82.939.406/0001-07
F	Município de Flor do Sertão	01.566.621/0001-08

Kerolin
Serafini:11368234925

Assinado da forma digital por
Kerolin Serafini:11368234925
Data: 2024.09.01 11:00:50 -0100'

Kerolin Serafini
Fiscal de Contratos



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças



CONTRATO Nº 0050/2026/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2026/PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0018/2026/PMC

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como partes:

Contratado **INSECAMPOS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 47.643.966/0001-00, com sede na Rodovia BR 470, KM 39, Campos Novos/SC, neste ato representado por KAROLYNE SAVARIZ DA SILVA, conforme documentação anexa ao processo;

Contratante **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, inscrito no CNPJ nº 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zocolli, neste ato representado por SIMONE SALETE ZAPALALIO DE OLIVEIRA LUZ, conforme documentos anexados aos autos.

Cláusula 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente termo tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Instrução Normativa nº 73/2022, o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Lei Municipal nº 269/2023, bem como os Decretos Municipais nº 025/2023, nº 029/2023, nº 030/2023, nº 080/2024 e nº 081/2024, além das demais normas legais aplicáveis à espécie, inclusive aquelas que venham a substituí-las.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da contratação é a **realização de Laudo de Inspeção Veicular Semestral Escolar e de Inspeção Veicular para Certificado de Inspeção par o DETER para os veículos pertencentes à frota do Transporte**



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Capinzal/SC, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **adere** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

3.3 Os itens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

	Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
	1	Inspeção veicular semestral para veículos do transporte de escolar da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada.	un	42	R\$ 390,00	R\$ 16.380,00
	2	Inspeção veicular para O DETER (Departamento de Transportes e Terminais) anual para veículos da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.	un	03	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
					VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 17.640,00

Cláusula 4

Local e hora da prestação do serviço (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexado a este contrato.

Cláusula 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças

O valor global do contrato é **R\$ 17.640,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

Cláusula 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 01 – Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Reduzido: 110/0001- Recurso Educação

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Cláusula 7

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1 O contrato será reajustado pelo **índice**: IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da presente data.

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será precedido de requerimento do CONTRATADO, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



7.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

7.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.9 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao contratado.

7.11 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, ocorrerá a pedido do contratado.

7.11.1 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

7.11.2 O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

Cláusula 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1 O pagamento será realizado em **20 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à contratante.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do contratado deve ser verificada pelo contratante por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (sicaf) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do contratado impede o pagamento do que foi executado e constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o contratado deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao contratado. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto em decreto para este fim e, em ausência no seguinte:

a. Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

b. A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;

c. A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;

d. Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão



fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;

e. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

f. Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;

g. Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;

h. O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;

i. Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

j. Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

k. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;

l. Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;

m. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;



- n.** A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;
- o.** O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;
- p.** Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- q.** A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;
- r.** A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;
- s.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- t.** Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,



u. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do contratado junto ao sicafe é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do contratante justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O contratante efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O contratado optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o contratado é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Cláusula 9

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

Cláusula 10

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:



- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade,



- qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
 - h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
 - i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
 - j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
 - k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - l. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
 - m. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.



- n. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q. Não permitir:
 - 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- v. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- w. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, independentemente de transcrição expressa neste documento.

Cláusula 11



Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do contratado.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O contratante não responderá pelos compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1 Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Impedimento de licitar e contratar"</i> .
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de <i>"Declaração de inidoneidade para licitar e contratar"</i> .



d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as multas, a serem definidas nos limites legais em conformidade a gravidade.



12.5 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução contratual, na forma prevista em norma ou na cláusula 8.8 deste Contrato.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao contratante.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado,



observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnepe), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 13

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o contratante pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



Cláusula 14

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o contratante deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o contratante poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

Cláusula 15

Fiscalização e gestão do contrato

A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão designado(s) pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, os quais são:

Eduardo João Hanel
Gestor de Contratos

Kerolin Serafini
Fiscal de Contratos

Cláusula 16

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1 Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus



anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

16.2 As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável.

16.3 Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

Cláusula 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao contratante e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a.** em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b.** em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c.** em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d.** supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

Cláusula 18

Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023



18.1 O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

18.2 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

18.3 Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula 19

Dos procedimentos anticorrupção

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

e. De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

Cláusula 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

20.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); **c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim



coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d. eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no CONTRATANTE;

f. os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,

g. encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

20.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

20.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



20.4 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.6 O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

20.7 A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

Cláusula 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

21.1 O contratante divulgará e publicará este contrato:

- a.** no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b.** no Diário Oficial, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c.** no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

21.2 Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
Secretaria de Administração e Finanças



Cláusula 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a partir da assinatura.

22.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens dispostos no presente instrumento, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

22.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o contratante deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o ceis e o cnep, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Cláusula 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As partes elegem o foro da Comarca Capinzal-SC para resolver os litígios oriundos deste contrato.

Capinzal (SC), data da assinatura digital.

Simone Salete
Zapalalio de Oliveira
Luz:04066395902

Assinado de forma digital por
Simone Salete Zapalalio de Oliveira
Luz:04066395902
Dados: 2026.03.18 13:08:42 -03'00'



Documento assinado digitalmente

KAROLYNE SAVARIZ DA SILVA

Data: 18/03/2026 11:33:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
SIMONE S. Z. DE OLIVEIRA LUZ
CONTRATANTE

INSPCAMPOS INSPEÇÃO VEICULAR
KAROLYNE SAVARIZ DA SILVA
CONTRATADA

 Município de Flor do Sertão Secretaria Municipal de Administração DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ENDEREÇO: Avenida Flor do Sertão CEP: 89.878-000 Flor do Sertão - SC CNPJ: 01.566.621/0001-08	PEDIDO DE EMPENHO PEDIDO DE EMPENHO Nº: 3510/2024 PROCESSO Nº: 1235/2024 MODALIDADE: Dispensa por Limite Nº da Modalidade: 487/2024
--	---

FORNECEDOR: OESTE INSPECAO VEICULAR LTDA	CNPJ ou CPF: 29.680.173/0001-80
--	---

Órgão (s) Solicitante (s) SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULT. ESP. LAZER	Código da Aplicação 1062 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
---	---

LOTE	ITEM	QUANTIA	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	1,0	SERVIÇO	INSPEÇÃO VEICULAR - EMISSÃO LAUDO ESCOLAR MUNICIPAL	450,00	450,00

DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA O DETER DO ONIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR, SERVIÇO REALIZADO NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DENTRO DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO..	TOTAL 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
---	---

FLOR DO SERTÃO - SC, 03 de setembro de 2024.	
	PAULO ROBERTO BEGNINI AGENTE DE CONTRATAÇÕES

IMPORTANTE I - O número deste pedido deverá constar na nota fiscal; II - Não englobar dois ou mais pedidos em uma nota fiscal; III - O material ou serviços que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito; IV - Não será aceito nota fiscal com rasura; V - Este pedido de empenho não obriga o município a contratar todos os itens e quantidades descritas neste pedido de empenho.
--

Contrato 17/2025 – A/00 - SEDEJ
Processo Licitatório 11/2025
Dispensa Eletronica 06/2025
Homologado em 18/03/2025
Processo Administrativo 345/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IMBITUBA E A EMPRESA FUTURA VIGILÂNCIA LTDA

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ, neste ato representado pelo secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ, **SR. ADILSANDER BULSO SAMPAIO**, CPF nº 609.767.800-20, nomeada pela PORTARIA nº 050/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CIAUTO CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.253.105/0002-57, com endereço Rua Antonio Hulse 2846, Revoredo, Tubarão/SC, neste ato representado **LUIZ KUSMIN ALVES**, inscrito no CPF nº 033.319.599-01, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2025 – DISPENSA ELETRONICA Nº 06/2025**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO VEICULAR DE TRANSPORTE ESCOLAR E DETER, PARA OS VEÍCULOS QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC, BEM COMO OS ALUNOS DO IFSC E TRANSPORTE DE UNIVERSITARIOS**”, por meio do Sistema de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN. MED.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	INSPEÇÃO ESCOLAR.	36	UNI.	R\$ 360,00	R\$ 12.960,00
2.	DETER	14	UNI.	R\$ 500,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					R\$ 19.960,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os serviços licitados deverão atender as necessidades dos veículos quanto à frota Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude – SEDEJ, bem como os que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio durante o período de vigência desta contratação.

3.2. Os serviços serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro

fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

3.3. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 19.960,00 (Dezenove mil, novecentos e sessenta reais).

4.2. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta e fornecimento de materiais, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços e fornecimento de materiais, objeto deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. O pagamento será realizado em até 30 dias mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pelas Secretarias Municipais de Imbituba, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

- I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD 17 de outubro de 2014;
- II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2.1. Os materiais serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na

Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

6.1.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;

6.1.2. Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Contrato;

6.1.3. Fornecer os produtos e serviços, obrigatoriamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como no prazo e nos quantitativos estabelecidos pela Contratante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Secretaria, estarem em desacordo com as referidas especificações;

6.1.4. Cumprir fielmente o que estipula este Contrato;

6.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.

6.1.6. Arcar com todas as despesas inerentes à entrega dos produtos e serviços, devendo os mesmos ser entregues em perfeita condição de consumo;

6.1.7. O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada;

6.1.8. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou inconformidade com o solicitado, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) hora contados da notificação expedida pelo Município;

6.1.9. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

6.1.10. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

6.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.1.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.1.14. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.1.15. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

6.1.16. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos:

7.1.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a entrega do objeto;

7.1.2. Fornecer local adequado para armazenagem dos produtos nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a contratada;

7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.

7.1.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.

7.1.5. Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.1.6. A gestão e Fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

Gestor	Fiscal
Nome: Adilsander Bulso Sampaio	Nome: Adalmir dos Reis
Cargo: Secretário Municipal de Educação, Esportes	Cargo: Diretor Executivo e Administrativo
CPF: 609.767.800-20	CPF: 473.283.470-15

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

8.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

8.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

8.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses (21/03/2025 a 21/03/2026) contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes das seguintes dotações orçamentárias de 2025 – Dotação 55.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio do Município, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

14.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Assinado digitalmente por
ADILSANDER BULSO SAMPAIO
(emitido pelo CPF 609.767.800-
20)
Página: Parte
Data: 25/03/2025 14:27:46 -03:00



Imbituba, 21 de março de 2025



CONTRATANTE

Adilsander Bulso Sampaio
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

CONTRATADA

Luiz Kusmin Alves
CIAUTO CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA LTDA



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 5/2025 DE 03/02/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Água Doce, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Praça João Macagnan, n. 322, Centro, Água Doce - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.398/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Giovani Luiz Brandalise, portador do CPF n. 656.***-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Inspecamp Inspeção Veicular Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 47.643.966/0001-00, estabelecida na Rodovia BR 470 Km319, na cidade de Campos Novos/SC, representada pelo Sr. João Pedro Belotto Pigosso, portador do CPF n. 084.***-51, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Chamamento Público para Credenciamento nº. 002/2025/PMAD, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços inspeção de segurança para obtenção do CSV – certificado de segurança veicular, inspeção semestral para transporte escolar, inspeção veicular para o DETER, inspeção veicular para inclusão de carroceria escolar, inspeção veicular para alteração de característica, emissão de Laudos Técnicos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Quant	UN	Descrição	Preço referência	Valor Total
1	40	UN	Inspeção semestral para transporte escolar com emissão de laudo	383,02	15.320,80
2	20	UN	Inspeção veicular para o DETER com emissão de laudo	589,00	11.780,00
3	10	UN	Inspeção técnica para emissão de CSV para caminhonete/ camioneta/utilitário (grande)/ alteração de característica	846,67	8.466,70
4	25	UN	Inspeção técnica para emissão de CSV para caminhão/ônibus/ micro-ônibus/ basculante periódico/ alteração de característica/inclusão de dispositivos	935,83	23.395,75
5	10	UN	Laudos Técnicos	500,00	5.000,00
TOTAL ESTIMADO					63.963,25

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 2.1.1. Prestar os serviços conforme as normas da Legislação vigente, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- 2.1.2. Prestar os serviços em local próprio devidamente regular perante os órgãos de concessão e fiscalização;
- 2.1.3. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 2.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- 2.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 2.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento.
- 2.1.7. Ao prestar os serviços, o credenciado deve emitir nota fiscal constando a razão social e CNPJ da contratante;
- 2.1.8. Não realizar emissão de nota fiscal com valor diverso ao do objeto ou de eventual reajuste realizado nos termos deste credenciamento.
- 2.1.9. Não emitir nota fiscal com descrição diversa do objeto constante neste credenciamento.
- 2.1.10. Não realizará emissão de nota fiscal sem constar as informações do item 7.8, ou que estas sejam em inconformidade com o solicitado.

2.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 2.2.1. O município deverá proporcionar as devidas condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais, comunicar à contratada, quaisquer irregularidades (expressamente) observadas na execução do fornecimento contratado e aplicar, as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, segundo as Leis Vigentes no País.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- 2.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito (expressamente), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos dos Arts. 124 à 126, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. As quantidades descritas do objeto, serão renovadas anualmente, conforme necessidade, e o reajustamento de valores ocorrerá pela aplicação do INPC acumulado nos 12 meses anteriores à data da renovação.
- 4.3. O contrato poderá ser renovado sucessivamente por período de até 12 meses até o prazo máximo estabelecido no edital, nos termos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1. A fiscalização dos serviços será exercida por servidores públicos do município de Água Doce (SC) e servidores de órgãos conveniados, para os quais serão emitidas identificações específicas, conforme relação abaixo:

Secretaria de Administração e Fazenda: Kárin Ane Côrso
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação: Jonas Ubiratã Nogueira
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte: Luci Mara Anssolin Luchese
Secretaria de Infraestrutura: Hilário Bartz
Secretaria de Saúde: André Toniai
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turismo e Urbanismo: Andréia Turra
Secretaria De Agricultura: Alzimir Pavelski
Defesa Civil: Diego Corrêa Maciel
Polícia Civil: Márcio Sauer
Polícia Militar: Roberto Carlos Chaves

- 1.2. As Secretarias Municipais e Órgãos Conveniados, pelo seu setor competente organizará e fiscalizará o funcionamento dos credenciados, procurando assegurar um serviço que satisfaça as necessidades públicas.
- 1.3. Os agentes da fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços.
- 1.4. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de Registro de Ocorrência, extraindo-se cópia para anexar ao processo e outra para entregar à pessoa sob fiscalização.
- 1.5. O credenciado submeterá seus estabelecimentos a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
- 1.6. O credenciado cumprirá rigorosamente as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente ao fornecimento de alimentos, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação pertinente.
- 1.7. Os fiscais elencados no item 10.1 anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento n. 002/2025/PMAD, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões. Este instrumento também reger-se-á pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo do presente contrato será de até 1 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei Federal n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

8.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato

Água Doce, SC, 04 de fevereiro de 2025.

GIOVANI LUIZ
BRANDALISE:65
689208949

Assinado de forma digital por GIOVANI LUIZ
BRANDALISE:65689208949
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=15074920000202, ou=AC-SingularID
Multiple, cn=GIOVANI LUIZ
BRANDALISE:65689208949
Dados: 2025.02.07 13:46:05 -03'00'

GIOVANI LUIZ BRANDALISE
Prefeito Municipal
Contratante

JOAO PEDRO
BELOTTO
PIGOSSO:0842389
6951

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO BELOTTO
PIGOSSO:08423896951
Dados: 2025.02.07 18:33:06
-03'00'

João Pedro Belotto Pigosso
Inspecamp Inspeção Veicular Ltda
Contratada

JULIANE
PEROTONI

Assinado de forma digital
por JULIANE PEROTONI
Dados: 2025.02.07
12:12:01 -03'00'

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica
JULIANE PEROTONI
OAB/SC n. 33.765



Município de Treze de Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 34/2026

O **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO**, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **82.928.672/0001-26**, através do senhor **Jailso Bardini**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TREZE DE MAIO VISTORIA VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.534.487/0001-30**, com sede à **Avenida dos Imigrantes, nº 0, Bairro Centro, Cidade de Treze de Maio/SC, CEP: 88.710-000**, representada por **Gabriel Borges da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo Administrativo nº 17/2026, Dispensa de Licitação 11/2026**, homologado em **09/04/2026**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realizar Inspeções Veiculares nos Transportes Escolares, Inspeções Veiculares SIE/SC (Deter) e Inspeção Veicular Municipal**, visando garantir que esses veículos estejam em conformidade com as normas de segurança e manutenção exigidas pela legislação para desenvolver as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por um **período de 12 (doze) meses** da data de sua assinatura até **10/04/2027**, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR MUNICIPAL	UN	10	340,00	3.400,00
TOTAL					3.400,00

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.



Município de Treze de Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação			
Rubrica Orçamentária	Cód.	Valor Previsto (R\$)	
		Até 31/12	Total
04.001.2.014.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	34	5.080,00	5.080,00
04.001.2.014.3.3.90.00.00.00.00.01.0553	34	4.750,00	4.750,00
04.001.2.014.3.3.90.00.00.00.00.01.0571	34	12.800,00	12.800,00

Secretaria de Obras			
Rubrica Orçamentária	Cód.	Valor Previsto (R\$)	
		Até 31/12	Total
06.002.2.032.3.3.90.00.00.00.00.01.0500	80	1.020,00	1.020,00

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A demanda pelo serviço será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Educação, não sendo possível prever previamente a quantidade exata de inspeções a serem executadas. Dessa forma, o modelo de contratação permite maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo às demandas conforme surgirem.

5.2. Ressalta-se que os serviços serão realizados mediante agendamento prévio junto à empresa contratada, garantindo organização, agilidade e continuidade na prestação dos serviços, evitando a indisponibilidade dos veículos por longos períodos. Assim, a contratação visa assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota, contribuindo diretamente para a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado a servidora **Marta Borges de Fávori Burato, Secretária Municipal de Educação**, pela gestão do contrato e a servidora **Jéssica Dandolini de Souza – Coordenadora** pela



Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:



Município de Treze de Maio ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não manter a proposta:

9.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.



Município de Treze de Maio
ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguaruna/SC, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Treze de Maio, **10 de abril de 2026**.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gabriel Borges da Silva
Representante legal
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

Processo Licitatório Nº 0020/2025

Dispensa de Licitação Nº 0010/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025

MUNICÍPIO DE CAPINZAL Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, CNPJ: 82.939.406/0001-07, Autoridade Competente: SIMONE SALETE ZAPALALIO DE OLIVEIRA LUZ - CPF: 040.XXX.959-XX, Endereço: Rua Carmello Zocolli, nº 155, Centro, Capinzal/SC, CEP: 89.665-000, e-mail: seceducacao@capinzal.sc.gov.br Telefone: (49) 3555-8710.

Nos Termos da Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Federal n. 10.024 de 2019, Instrução Normativa n.73 de 30 de setembro de 2022, Decreto Federal n. 11.462 de 31 de março de 2023, Lei Municipal n. 269/23, Decretos Municipais n. 025/23, n. 029/23, n. 030/23, n. 080/24 e n. 81/24 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa Eletrônica para Registro de Preços supracitado, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da Empresa abaixo especificada para a execução do objeto discriminado nesta Ata.

a) DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	IPETRAN - INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO S/S LTDA
CNPJ	07.573.361/0001-76
ENDEREÇO	BR 282, Km 387, s/nº - Vila Remor Município/UF: Joaçaba/SC CEP: 89.600-000
CONTATO	Telefone: (49) 3522-3987



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

	E-mail: ipetran@uol.com.br
REPRESENTANTE	Nome: EGILDO BEVILAQUA CPF: 448.XXX.239-XX

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** após a assinatura desta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa especializada para realização de Laudo de Inspeção Veicular Semestral Escolar e de Inspeção Veicular para Certificado de Inspeção par o DETER para os veículos pertencentes à frota do Transporte Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Capinzal/SC.**

1.2. Constitui o objeto do presente instrumento também as especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Edital de Dispensa supracitado, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Inspeção veicular semestral para veículos do transporte de escolar da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes: avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um	40,00	UN	370,00	14.800,00



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Secretaria de Administração e Finanças

	veículo, realizado de forma visual e mecanizada.				
2	Inspeção veicular para o DETER (Departamento de Transportes e Terminais) anual para veículos da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.	3,00	UN	640,00	1.920,00
VALOR TOTAL (R\$)					16.720,00

2.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior a aqueles praticados no mercado.

2.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Municipal poderá ou não contratar todo ou quantidades parciais do objeto deste Dispensa.

2.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

2.7. A negociação dos preços registrados se dará de acordo com o art. 26 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.



2.8. Para os casos de alterações de preços (reequilíbrio) é necessário que o Fornecedor apresente justificativa plausível acerca da necessidade da readequação de preços juntamente com planilha descritiva dos itens e valores, bem como acoste documentos comprobatórios da variação de preços, tais como Notas Fiscais ou documento equivalente, sendo, no mínimo um com data anterior à proposta apresentada no Processo Licitatório e um com data próxima ao pedido. Os documentos devem ser legíveis e com destaque para o item a ser analisado. Os documentos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico do fiscal de contrato, o qual tomará as devidas providências e encaminhará para decisão da autoridade competente quanto ao deferimento ou não do pedido.

2.9. Não será concedida troca de marca de produtos, salvo mediante demonstração de fato superveniente e efetiva impossibilidade de fornecimento do item, devidamente comprovado documentalmente e aceito pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

2.10. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência do Edital:

ESPECIFICAÇÕES

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses



PRAZO DE ENTREGA:	Conforme solicitação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
LOCAL DE ENTREGA:	Conforme solicitação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	Estimada, variando conforme a demanda/solicitação.
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (sessenta) dias.
FISCAL DE CONTRATO:	Kerolin Serafini, conforme Portaria n.º 78/2025

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do (s) item (s) constante (s) nesta Ata será efetuado conforme acima exposto, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais, ou ainda em caso especificado no Edital.

4.2. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta das dotações previstas na Lei Orçamentária, as quais constarão nas Autorizações de Fornecimento.

14.3. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na



Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

14.3.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

14.3.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

5.2. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

5.3. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

6.1. Integram esta Ata o edital do Dispensa Eletrônico supracitado e a proposta da Detentora da Ata.

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Capinzal, SC, 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EGILDO BEVILAQUA**
Data: 26/03/2025 17:53:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**IPETRAN - INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO S/S
LTDA**

EGILDO BEVILAQUA
DETENTORA DA ATA

SIMONE SALETE
ZAPALALIO DE
OLIVEIRA
LUZ:04066395902

Assinado de forma digital por
SIMONE SALETE ZAPALALIO DE
OLIVEIRA LUZ:04066395902
Data: 2025.03.27 08:18:05
+03'00'

SIMONE SALETE ZAPALALIO DE OLIVEIRA LUZ
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
ÓRGÃO GERENCIADOR